

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2023

Cria o Fundo de Proteção Animal do Estado do Tocantins e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Proteção Animal, com o objetivo de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos de animais domésticos ou silvestres.

Art. 2º O Fundo de Proteção Animal terá como receita:

- I – multas aplicadas pelo Poder Público a aqueles que praticaram maus-tratos contra animal;
- II – multas advindas de crimes ambientais;
- III - recursos destinados no orçamento da União;
- IV - contribuições de instituições públicas ou privadas;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – outros.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Proteção Animal deverão ser aplicados em prol do bem-estar animal, notadamente em políticas públicas, programas, clínicas e ações que promovam a adequada alimentação, devido abrigo e tratamento de animais domésticos ou silvestres.

Art. 4º O Fundo de Proteção Animal é administrado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do estado do Tocantins.

Art. 5º Esta lei pode ser regulamentada para garantir a sua fiel execução



Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal de 1988 apresenta, no caput do seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda seu art. 225, no inciso VII, nossa Lei Maior determina que o Poder Público deve proteger a fauna e a flora. Sendo legalmente vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Entretanto, os direitos dos animais são diuturnamente vilipendiados no território brasileiro. Infelizmente, acontecem diversos tipos de crueldade com animais em nosso país, portanto, este Fundo Nacional ora proposto terá o condão de financiar políticas públicas, programas e ações que busquem proteger e garantir os direitos dos animais em todo o Tocantins.

Pela oportunidade e relevância na defesa dos direitos dos animais, requer-se a aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres pares.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 02 de agosto de 2023.

**MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO**  
Deputado Estadual - PL



(63) 99248-7052



[gab.marcusmarcelo@gmail.com](mailto:gab.marcusmarcelo@gmail.com)



Praça dos Girassóis | CEP 77.001-902 | Palmas - TO



[@marcusmarcelotocantins](https://www.facebook.com/marcusmarcelotocantins)



[marcusmarceloto](https://twitter.com/marcusmarceloto)